

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº40/2022

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 26/04/2022 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna o Projeto de Lei oriundo do Executivo de número 20 de 25 de abril de 2022, Registrado nesta Casa Legislativa com o número 40 na data de 26/04/2022, **que** altera a Ementa e o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.780, de 20 de abril de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

I - Ementa: "Abre crédito especial para atender às despesas de manutenção, obras e reconstruções emergenciais e dá outras providências"

II - Art. 2º "Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: 12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; 03 - Gerência Superior de Obras, Manutenções e Reparos; Projeto de Atividade - 2.327.0000 - Obras e Serviços de Reconstruções Emergenciais; Dotação - 02.12.03.15.451.0075. Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte:200 - Valor: R\$ 320.000,00; Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica - 3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte: 200 - Valor: R\$ 2.000.000,00; Obras e Instalações – 4.4.90.51.00.00.00.00 F:200 - Valor: R\$ 12.680.000,00."

O Projeto remetido ao Poder Legislativo visa alterar a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.780, de 20 de abril de 2022, que "Abre crédito especial para atender às despesas de manutenção, obras e reconstruções emergenciais e dá outras providências", tendo em vista erro formal quando mencionada a dotação orçamentária para abertura de crédito especial que foi transcrita erroneamente no texto legal, conforme memorando anexo.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a correção necessária contida no bojo e na Justificativa do Projeto. Diante do exposto, o mesmo encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra A e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Joselito Gonçalves Moraes Nesvalcir Gonçalves Silva Jr .

Membro Membro